



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente JACIARA - MT

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE JACIARA - MT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno, doravante denominado RICT, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Jaciara/MT, criado pela Lei nº 524/93 de 22 de dezembro de 1992, alterado pela Lei Municipal nº 1.180/2009 de 22 de junho de 2009.

Art. 2º O Conselho Tutelar de Jaciara/MT, é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município e um administrativo disponibilizado pelo poder executivo.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados após ampla divulgação e participação da população através de processo eletivo, e empossado por ato do(a) Prefeito(a) Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Jaciara/MT, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada. Conforme art. 132 da Lei 8.069/90 e a Resolução 170/14 CONANDA.

§ 2º Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito à participação facultativa ao novo processo de escolha da comunidade.

Art. 3º O Conselho Tutelar, é cedido nas dependências do Ministério Público, onde deverão acontecer os atendimentos e as reuniões, porém o Poder Público Municipal que fica encarregada das instalações exclusivas.

Art. 4º O atendimento ao público será realizado ordinariamente na sede do Conselho Tutelar, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, e a recepção será realizado pelo (a) administrativo. Em casos de urgência, será realizado o atendimento do caso pelo conselheiro tutelar, conforme artigos 19 e 20 da Resolução do CONANDA n.º 170/2014. O Conselho Tutelar

Rua Potiguaras, nº 1025 – Centro – Jaciara – MT - CEP 78820-000 – Fone: (66) 3461-3011 e (66) 99987-8700 – E-mail: ct.jaciara.gov@hotmail.com

Maria

Douglas

Heston

*Janaína
Márcia*



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente JACIARA - MT

funcionará conforme decreto municipal.

§ 1º O atendimento ao público na sede do Conselho Tutelar será realizado por ordem de livre demanda, tendo preferência às notificações pré-agendadas, e em casos de extrema urgência e emergência o atendimento será imediato.

§ 2º Para o atendimento em regime de plantão, conforme artigos 19 e 20 da Resolução do CONANDA 170/2014, será realizada escala de plantões e sobreavisos, que serão divididos de forma igualitária para todos os conselheiros, e será fixada na sede do Conselho Tutelar, e enviada trimestral para o CMDCA.

§ 3º O (a) conselheiro (a) de sobreaviso utilizará um telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será obrigatoriamente divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão. O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone de serviço celular de plantão do Conselho Tutelar.

§ 4º É de responsabilidade do conselheiro (a) plantonista da escala atender todas as chamadas recebidas no telefone móvel. Em caso de omissões, o conselheiro (a) responsável pelo plantão será responsabilizado e havendo a necessidade da presença de mais conselheiros tutelares nos atendimentos acionar-se-ão quantos conselheiros forem necessários.

§ 5º O conselheiro tutelar tem carga horária ordinária de 40h semanais conforme Resolução do CONANDA n.º 170/2014.

§ 6º O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de fiscalização às entidades e programas de atendimento à criança e adolescente e outras diligências, caso em que permanecerá ao menos 01 (um) membro do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

HAMILTON



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente JACIARA - MT

§ 7º A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala semestral a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

§ 8º Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município serão definidos pelo colegiado, conforme o artigo 21 da Resolução do CONANDA 170/2014, sem prejuízo de outras diligências a serem realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

Art. 5º conselheiro tutelar ao receber qualquer notícia de suspeita ou a confirmação de violação dos direitos da criança e do adolescente anotará os principais dados e tomará as providências necessárias.

§ 1º O Conselho Tutelar garantirá o sigilo absoluto da identidade do denunciante e somente poderá revelar sua fonte mediante determinação judicial, sofrendo penalidade aquele que quebrar o sigilo das informações.

CAPÍTULO

II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal n.º 1.433/2014, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades, do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo, ou do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal.

Art. 7º São atribuições do Conselho Tutelar, não podendo qualquer outra autoridade, de qualquer nível ou Poder, criar-lhe novas, seja ao Colegiado do Conselho, seja ao conselheiro tutelar, dentre aquelas previstas especialmente nos artigos do ECA 13, 18-B, 95, 98, 136, 101, I à VII, 129, I à VII, e conforme recomendação do Diário Oficial da

Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro - Jaciara - MT - CEP 78820-000 - Fone: (66) 3461-3011 e (66) 99987-8700 - E-mail: ct.jaciara.gov@hotmail.com



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente JACIARA - MT

União (DOU - 01 de julho 2021).

§ 1º Para garantir o funcionamento do Sistema de Garantias de Direitos Municipal, inclusive, o artigo 23 da Resolução 170/2014 determina o envio de relatórios trimestrais ao CMDCA, ao Ministério Público, e ao Juiz da Infância e Juventude.

§ 2º O sistema de garantia prevê os diagnósticos e mapeamentos das violações de direitos ocorridos no município, os dados relativos aos atendimentos e as informações quanto às maiores demandas de atendimento, bem como eventuais deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas, assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente.

§ 3º Para garantir o assessoramento ao Poder Executivo Local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho tutelar deve observar e acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao CMDCA, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º O conselheiro tutelar atenderá o caso que lhe for distribuído podendo para tanto:

I - Solicitar relatório dos órgãos de promoção de direitos (entidades governamentais ou não governamentais), inclusive Escolas e Umeis;

II - Ouvir, quando necessário, todas as pessoas com interesse direto ou indireto no caso, e;

Rua Potiguaras, nº 1025 – Centro – Jaciara – MT - CEP 78820-000 – Fone: (66) 3461-3011 e (66) 99987-8700 – E-mail: ct.jaciara.gov@hotmail.com



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente JACIARA - MT

III - Aplicar a melhor medida de proteção para a criança e ao adolescente, pais e/ou responsáveis vide artigos, 18b, 101, I a VII e 129, I a VII do ECA.

§ 1º Quando necessária à requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar.

§ 2º Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º A competência do Conselho Tutelar é estabelecida pelo art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90, seguindo na sua íntegra.

§ 1º Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham residência em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato ao Conselho tutelar competente.

§ 2º O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social de Jaciara/MT, cujos serviços devem ser requisitados pelo Conselho Tutelar, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90.

§ 3º Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente ao município de origem ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar,
Rua Potiguaras, nº 1025 – Centro – Jaciara – MT - CEP 78820-000 – Fone: (66) 3461-3011 e (66) 99987-8700 – E-mail: ct.jaciara.gov@hotmail.com

HAMILTON



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente JACIARA - MT

devendo o mesmo serviço ser realizado pelo Plantão Social ou outro que a Secretaria de Ação e Promoção Social designar, art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90.

§ 4º Nos casos em que não ocorreram judicialização, o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega aos seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário, com o auxílio de profissionais da rede, as razões de ter aquele deixado à residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de qualquer tipo de violência.

§ 5º A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

10º O colegiado do Conselho Tutelar reunir-se a em caráter ordinária ou extraordinário, a pedido de qualquer conselheiro para tomada de decisões administrativas, casos de Acolhimento Familiar ou Institucional, aplicação de Encaminhamento a Pais/ responsável mediante de Termo de Responsabilidade e casos omissos.

I - Fazer-se assinatura de no mínimo três conselheiros em cada documento que o Conselho Tutelar expedir;

II - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

III - Enviar trimestralmente ao CMDCA os dados de atendimentos do órgão que representa e mensalmente a escala de sobreavisos;

IV - Comunicar, com assinatura de pelo menos três conselheiros ao CMDCA e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal ou administrativa por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

V - Encaminhar ao CMDCA os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com 30 (trinta) dias de antecedência com as

Rua Potiguaras, nº 1025 – Centro – Jaciara – MT - CEP 78820-000 – Fone: (66) 3461-3011 e (66) 99987-8700 – E-mail: ct.jaciara.gov@hotmail.com

Marisa

Douglas

HAMILTON

Janaina



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente JACIARA - MT

justificativas devidas;

VI - Encaminhar ao CMDCA, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

VII - Zelar para que os casos atendidos pelo Conselho Tutelar sejam devidamente registrados no sistema SIPIA e livros ou fichas apropriadas, com anotações de dados completos do usuário, para um atendimento eficaz;

VIII - Reconduzir entre os conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do Conselheiro responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

Art. 11º O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em escala semanal alternadas na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros.

§ 2º As reuniões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação administrativa de funcionamento, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população.

§ 3º Haverá reuniões periódicas com todos os servidores atuantes no Conselho Tutelar para capacitação e/ou sensibilização das ações em apoio à atuação de defesa de direitos de crianças e adolescentes.

§ 4º As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta dos conselheiros presentes.

§ 5º Em havendo empate numa primeira votação, utilizar-se-á o voto de Minerva.

§ 6º Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a reunião, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados, sendo estas com acesso para as instâncias superiores, se necessário.

Parágrafo único. O uso do SIPIA é obrigatório.

Maria

Daniel

HA MILTON

*Márcia
Ferreira*



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

JACIARA - MT

CAPÍTULO V

DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 14º Ao conselheiro tutelar compete:

I - Proceder em prioridades à verificação dos casos, (direito violado, agente violador e urgência), tomando as providências em caráter urgente, garantindo a execução e acompanhamento até que finalize o caso;

II - Desempenhar as seguintes funções: rodízio de distribuição de casos, atendimentos telefônicos, realização de diligências, fiscalização de entidades, escala de plantão, assiduidade no trabalho respeitando os horários previstos para o atendimento ao público e carga horária de trabalho;

III - Compete a cada conselheiro auxiliar uns aos outros nas suas atribuições, atendimentos, diligências e demais situações;

IV - Discutir, com outros Conselheiros as providências urgentes para tomadas de decisões em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - Discutir cada caso de forma igualitária respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - Tratar com respeito e distinção os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - Visitar a família de criança ou adolescente cuja situação se fizer necessária.

§ 1º É também dever do conselheiro tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação conforme a Resolução 170/2014 do Artigo 42 CONANDA.

§ 2º Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o conselheiro tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo

Rua Potiguaras, nº 1025 – Centro – Jaciara – MT – CEP 78820-000 – Fone: (66) 3461-3011 e (66) 99987-8700 – E-mail: ct.jaciara.gov@hotmail.com

Marina

Rogério

Hamilton

Janaine



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente JACIARA - MT

cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

Art. 15º É expressamente vedado ao conselheiro tutelar:

- I - Usar da função em benefício próprio;
- II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar sob pena de processo administrativo que integre a situação;
- III - Infringir a decisão do colegiado em qualquer sentido;
- IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições;
- V - Descumprir o sobreaviso de acordo com a escala previamente estabelecida, excetuadas as permutas realizadas entre os conselheiros sob pena de medidas cabíveis;
- VI - Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, cidadania honorária, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
- VII - O uso do veículo para qualquer função que não seja exclusiva do conselho.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 16º As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 17º Decisões de conselheiro tutelar retificadas ou ratificadas pelo colegiado, ou decisão colegiada só podem ser revistas pela autoridade judiciária, conforme art. 137 do Estatuto, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 18º Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que

Rua Potiguaras, nº 1025 – Centro – Jaciara – MT – CEP 78820-000 – Fone: (66) 3461-3011 e (66) 99987-8700 – E-mail: ct.jaciara.gov@hotmail.com

Hamilton



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente JACIARA - MT

caracterize, em tese, infração penal ou administrativa praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90 do ECA, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto ao Poder Judiciário, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta realizar.

Art. 19º Atendendo Recomendação da Curadoria da Infância e Juventude da Comarca de Jaciara/MT, os pedidos para retirada de cópias dos prontuários de crianças e adolescentes atendidos pelo conselho tutelar deverão ser feitos por escrito e no caso de pedido realizado por advogado/procurador, deverá ser anexada cópia do instrumento de mandato para que o órgão delibere e fundamente, em dez dias úteis, por comissão de, no mínimo, três conselheiros tutelares, para cessão ou não das cópias, tendo em vista o direito das partes, mas acima de tudo dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Fundamentada a negativa da entrega das cópias à parte será orientada no corpo da fundamentação a solicitar ao Poder Judiciário as cópias ora requeridas.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 20º São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou cedido pelo Poder Público.

Parágrafo único. Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Coordenador.

Art. 21º O COLEGIADO manterá instruções necessárias para o bom funcionamento do órgão e o fará conforme ficar decidido em colegiado de modo que não se conheça a posição individual de cada conselheiro, mas apenas da decisão colegiada.

HAMILTON



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente JACIARA - MT

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA

Art. 22º A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - Falecimento;

II- Perda do mandato;

III – Renúncia.

§ 1º A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na data estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

§ 2º O falecimento do conselheiro deverá ser comunicado ao CMDCA, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

§ 3º O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao CMDCA.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 23º Além das penalidades previstas na lei municipal da política da infância e juventude em vigor, conforme artigos 45, 46, 47 e 48 da Resolução n.º 170/2014 do CONANDA, o colegiado do conselho tutelar poderá aplicar ao conselheiro tutelar as seguintes penas, que serão registradas em ata de reunião:

I - Censura, e;

II - Advertência interna.

§ 1º A Censura, que consistirá em perda de direito de representar o conselho tutelar fora dele, será aplicada, pelo colegiado, quando:

I - Comprovar-se por qualquer meio e registrado em ata de reunião o vazamento de informações dos casos ou das deliberações do Rua Potiguaras, nº 1025 – Centro – Jaciara – MT - CEP 78820-000 – Fone: (66) 3461-3011 e (66) 99987-8700 – E-mail: ct.jaciara.gov@hotmail.com

Maria

Douglas

HAMILTON

*Márcia
Janaína*



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente JACIARA - MT

colegiado;

II - Quando pronunciar-se em público diversamente do que o colegiado tenha deliberado;

III - Deixar de seguir o rito do atendimento proposto no presente regimento interno;

IV - Deixar de votar e fundamentar suas decisões com fulcro no melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 2º Na reincidência da conduta passível de censura, o conselheiro será advertido internamente.

§ 3º A Advertência Interna será aplicada, pelo colegiado, quando:

I - Faltar a cinco reuniões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pelo colegiado;

II - Descumprir os deveres inerentes à função;

III - Atrasar ao trabalho sem comunicação a um dos conselheiros, sem que esteja atendendo a algum caso, por mais de 30 minutos, três dias consecutivos;

IV - Deixar de abrir prontuário de casos e situações em que gere aplicação de medidas de proteção, ou seja, encaminhamentos, requisições ou representações.

§ 4º Na reincidência da aplicação da advertência interna, o colegiado preparará encaminhamento ao CMDCA para avaliar cabimento de sindicância ou processo administrativo.

Art. 24º As penalidades referidas no presente regimento interno somente serão aplicadas após estabelecimento de ampla defesa e contraditório no âmbito do colegiado.

CAPÍTULO X

DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 25º Os Conselheiros receberão subsídios mensais e demais

Rua Potiguaras, nº 1025 – Centro – Jaciara – MT - CEP 78820-000 – Fone: (66) 3461-3011 e (66) 99987-8700 – E-mail: ct.jaciara.gov@hotmail.com

HAMILTON



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

JACIARA - MT

benefícios garantidos aos servidores públicos municipais através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 26º O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a quinze dias.

Parágrafo único. O atestado médico que recomende a licença superior a quinze dias será, obrigatoriamente, enviado a perícia municipal, CMDCA e Secretaria de Assistência Social no prazo de 01 (um) dia após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Art. 27º Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade e à licença-paternidade, sem prejuízo de seus subsídios, nos moldes da Lei Municipal.

Parágrafo único. O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do (a) adotado (a).

Art. 28º O conselheiro tutelar não tem período aquisitivo de férias e por isso, durante o curso do ano fiscal, terá direito aos trinta dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º A escala de férias deverá, ser sequenciada entre os cinco conselheiros, possibilitando que o suplente permaneça cinco meses consecutivos no cargo. Deverá ser enviada a escala anual ao CMDCA e a Secretaria de Assistência Social, com 30 dias de antecedência do ano vigente.

§ 2º Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período ou dois meses consecutivos do mesmo conselheiro.

Art. 29º Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o CMDCA convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

Maria

HAMILTON

Douglas

*Márcia
famaio*



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente JACIARA - MT

Parágrafo único. Nos termos do artigo 131, da Lei nº 8.69/1990, tendo o órgão do Conselho Tutelar como permanente e autárquico, ficará proibido férias coletivas dos conselheiros em função.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

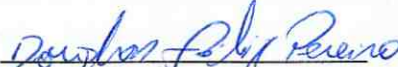
Art. 30º O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou revisto a qualquer tempo havendo alteração na lei municipal da política da infância e juventude por maioria absoluta dos membros do Conselho Tutelar, em reunião designada especificamente para este fim, da qual será encaminhada ao CMDCA para aprovação dado amplo conhecimento à população local.

Art. 32º As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar e aprovada pelo CMDCA.

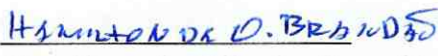
Art. 33º Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao CMDCA e a devida publicação pela Imprensa Oficial do Município.

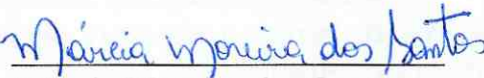
Jaciara/MT, 29 de novembro de 2022.

Conselheiros (as) Tutelares:


Douglas Félix Pereira


Janaína de Souza Moura


Hamilton de Oliveira Brandão


Márcia Moreira dos Santos


Marisa Pereira Lima